

**INSTITUTO HIDROGRÁFICO**

DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO
Rua das Trinas, 49, 1249-093 - LISBOA, Portugal
NIF: 501494170
Telefone: +351 210 943 271
E-mail: administrativo@hidrografico.pt
Site: www.hidrografico.pt

Minuta Contrato

Ano económico: 2024

N.º 44 de 2024

Contrato de **aquisição de goniómetro para localização de equipamentos oceanográficos**, celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Como primeiro outorgante,

Instituto Hidrográfico, pessoa coletiva n.º **501 494 170**, com sede em Rua das Trinas, 49, 1249-093 - Lisboa, representado pelo Vogal do Conselho Administrativo do Instituto Hidrográfico, o **Capitão-de-fragata AN Paulo Martins Gonçalves**.

Como segundo outorgante,

COLLECTE LOCALISATION SATELLITES, pessoa coletiva n.º **338 034 390**, com sede em 11 rue Hermès, 31520 Ramonville Saint Agne FRANCE, representada no ato por **Christophe Vassal** [REDACTED], na qualidade de representante legal da referida entidade, o qual tem poder para outorgar o presente contrato.

O presente contrato foi precedido de procedimento por Ajuste Direto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.

O despacho de adjudicação e aprovação da minuta do contrato foram proferidos em 03 de outubro de 2024, pelo Vogal do Conselho Administrativo do Instituto Hidrográfico, Capitão-de-fragata Paulo Martins Gonçalves.

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se, perante o primeiro outorgante, ao **fornecimento de goniómetro para localização de equipamentos oceanográficos**, conforme especificação técnica anexa ao caderno de encargos e respetiva proposta n.º CLS-ENV-PC-24-0228, de 27 de setembro de 2024.

Cláusula 2.ª | Conteúdo do contrato e prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c. O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- d. A proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.



3. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª | Prazo de execução

O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será a constante da proposta do segundo outorgante (15 dias).

Cláusula 4.ª | Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de **10.510,00 € (dez mil e quinhentos e dez euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos devidos pelo contraente público devem ser efetuados no prazo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

Cláusula 5.ª | Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

Cláusula 6.ª | Gestor do Contrato

Foi nomeado como gestor do contrato, com a função de acompanhar a execução do mesmo, [REDACTED]

Cláusula 7.ª | Encargos orçamentais

O encargo para o presente ano económico é de **12.927,30 € (doze mil e novecentos e vinte e sete euros e trinta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e suportado pelo Orçamento de Funcionamento do Instituto Hidrográfico.

Cláusula 8.ª | Direito aplicável e foro competente

1. Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, cumulativamente com o Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.
2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade do Instituto Hidrográfico e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa,

Processo de Aquisição N.º 502/OC/2024 Data: 09-09-2024	O Primeiro Outorgante Assinado por: PAULO MARTINS GONÇALVES Num. de Identificação: [REDACTED] Data: 2024.10.10 18:19:33+01'00'	O Segundo Outorgante oct. 14 2024 
--	---	---